



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2025

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE VÍCIO DE LEGALIDADE COM FULCRO NO ART. 71, III, DA LEI 14.133/21.

A Secretária Municipal de Administração, VILMA ANGELINA DOS SANTOS SILVA, no uso de suas atribuições legais,

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da legalidade do processo licitatório em epígrafe, o qual tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos, em atendimento a demanda da Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Itaquiraí/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Durante a revisão do Edital e seus anexos, identificou-se a inclusão indevida de indicação de marca comercial específica na descrição do item, fato que compromete a regularidade do certame.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A indicação de marca específica, sem a devida justificativa técnica e fundamentação legal, fere o princípio da isonomia e da competitividade, previstos na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/2021, além de contrariar o disposto nos seguintes dispositivos:

“Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

(...)

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.”



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

“§ 5º É vedada a exigência de marca específica nos documentos de planejamento da contratação, salvo nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei.

[...]

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:”

Dessa forma, a indicação de marca sem justificativa válida configura ilegalidade insanável, o que impede o prosseguimento do certame, devendo este ser anulado pela Administração, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

“I – anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, quando verificada ilegalidade, de forma justificada.”

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a necessidade de preservar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e da ampla competitividade, opina-se, com fundamento no art. 71, I, da Lei nº. 14.133/2021, pela anulação integral do processo licitatório, com a devida publicação oficial do Termo de Anulação.

Após o devido saneamento do erro e a correção da fase de planejamento, recomenda-se a reabertura de novo procedimento licitatório.

Itaquirai/MS, 21 de julho de 2025.

VILMA ANGELINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC3B-DB07-A445-9687

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMA ANGELINA DOS S. SILVA (CPF 365.XXX.XXX-91) em 28/07/2025 16:08:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/CC3B-DB07-A445-9687>